

DELIBERAÇÃO CIB-RJ Nº 3308 DE 30 DE JANEIRO DE 2015**APROVA A ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO
DA COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO ENSINO
E SERVIÇO DA REGIÃO NORTE/RJ.**

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE, no uso de suas atribuições:

CONSIDERANDO:

- a Constituição Federal, que estabelece a responsabilidade do Sistema Único de Saúde sobre a ordenação da formação de recursos humanos na área de saúde;
- a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, que determina a criação de Comissões Permanentes de Integração entre Serviços de Saúde e as Instituições de Ensino profissional e superior;
- a Portaria Ministerial nº 1996 de 20 de agosto de 2007, que dispõe sobre as diretrizes para a implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde;
- o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;
- a Deliberação da CIB-RJ nº. 648, de 05 de maio de 2009, que dispõe sobre a constituição dos CGRs do Estado do Rio de Janeiro;
- a Deliberação Conjunta CES/CIB RJ nº 01, de 20 de março de 2009, que cria a Comissão Permanente de Integração Ensino-Serviço do Estado do Rio de Janeiro;
- que as Comissões Permanentes de Integração Ensino-Serviço são instâncias permanentes de apoio e assessoria às Comissões Intergestores Regionais para fins de formulação, condução e desenvolvimento, em âmbito regional, da Política Estadual de Educação Permanente em Saúde;
- a Deliberação CIB-RJ nº 2.759, de 06 de fevereiro de 2014, que aprova a reformulação do Regimento Interno CIES/Regional da CIR/Norte com aumento na composição da Comissão Permanente de Integração Ensino-Serviço da Região Norte (CIES-N/RJ);
- a Deliberação CN-RJ nº 35, de 16 de dezembro de 2013, que aprova a reformulação do Regimento Interno CIES/Regional da CIR/Norte;
- a 6ª reunião Ordinária da Comissão Intergestores Regional Norte realizada em 28 de julho de 2014, no município de São Francisco de Itabapoana/RJ;
- a CI/SES/CGESG/07/2015; e
- a 1ª Reunião Ordinária da CIB-RJ realizada em 22 de janeiro de 2015.

DELIBERA:

Art. 1º - Altera o Parágrafo Único do Artigo 20 do Regimento Interno da CIES Regional Norte que passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo Único - a instituição/entidade que não estiver representada, por seu integrante titular ou suplente, em 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) alternadas, sem justificativa, em um período de 6 meses contínuos, será notificada à CIR, para avaliação e/ou substituição dos seus membros representados na CIES.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2015
FELIPE DOS SANTOS PEIXOTO
Presidente